

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027

SINTRAMMASJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DE ADMINISTRADORES DE ARMAZENS GERAIS DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ n. 00.300.559/0001-37, representada pelo seu presidente Sr Luiz Antonio Gobbi e a **FETRAMMASC** – FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL E AUX. DE ADM. DE ARAMZ. GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEM. DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, representada pelo Sr. Tomaz Luiz Vieira Neto Secretário Geral da **Fetrammasc**;

e

SINDICARGAS-SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 80.671.647/0001-84, neste ato representado (a) por seu vice Presidente, Sra SANDRA SAMPAIO MOLINARO.

Celebram a presente TERMO ADITIVO de Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em empresas de transportes de cargas (compreensiva das empresas de veículos de cargas e de empresas de transportes interestadual de carga), e trabalhadores em transportes de volumes de bagagens em geral, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional aqui abrangida

serão reajustados a partir de 1º de maio de 2026, pelo índice de 5% (Cinco por cento), sobre os salários pagos em 30 de abril de 2026, ficando assim estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais:

TABELA DE PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º de MAIO de 2026, até 30 de ABRIL de 2027

FUNÇÃO	A partir de 1º/05/2026
MOVIMENTADOR de MERCADORIAS – Ajudante de Motorista; Ajudante de Carga e Descarga; Ajudante de Depósito e outras funções na movimentação de mercadorias	2.022,45
ARRUMADOR DE CARGA ou MONTADOR DE CARGA	2.238,07
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	2.864,71

Parágrafo 1º - Caso a empresa tenha antecipado reajuste a partir de 1º de maio de 2026, deverá verificar se o valor que antecipou não ficou abaixo do reajuste aprovado pelo presente termo aditivo, para corrigir, se necessário for, de forma que fique igual ou acima do valor que foi aprovado.

Parágrafo 2º - É admitido contrato por Jornada Parcial conforme o Art. 58-A do Decreto Lei nº 5.452 ou em caso de ser editada alguma medida legal emergencial que altere este dispositivo, desde que mediante Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que deverá ser solicitado ao SINDICARGAS para mediação da negociação junto aos sindicatos laborais.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO A ASSIDUIDADE

A partir de 1º de maio de 2026, as empresas pagarão mensalmente como incentivo à assiduidade, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos trabalhadores que não tiverem falta, entradas tardias ou saídas antecipadas por qualquer motivo durante o mês.

Parágrafo 1º - O prêmio deverá ser incluído na folha de pagamento do mês, em rubrica específica a título de PRÊMIO ASSIDUIDADE CCT.

Parágrafo 2º - A assiduidade dos trabalhadores será verificada pela análise do registro de jornada. Às ausências, mesmo que justificadas por doença ou outro motivo legal importarão na perda do prêmio, exceto quando se tratar de folga concedida por liberalidade do empregador ou destinada para compensação de banco de horas.

Parágrafo 3º - Considerando que não há habitualidade na concessão desse benefício, o qual é concedido apenas mediante expressas condições, nenhum valor concedido como Prêmio Assiduidade poderá incorporar-se ou representar qualquer vínculo com o salário ou remuneração recebida pelo trabalhador, não tendo, em hipótese alguma, natureza salarial e reflexos nas demais verbas.

Parágrafo 4º - Caso seja do interesse da empresa, poderá ser efetuado o desconto proporcional, de apenas 25% do valor total do prêmio, relativo à semana em que o trabalhador não foi assíduo com seus horários.

Parágrafo 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa - sem justa causa -, o prêmio será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 6º - Os casos excepcionalmente permitidos pelo empregador ou os previstos em lei para justificar falta ou ausência temporária ao trabalho, não se aplicarão para fins de prêmio assiduidade.

Parágrafo 7º - Salvo as hipóteses de perda do prêmio assiduidade ou do pagamento do valor proporcional previsto no parágrafo 4º dessa cláusula, as empresas não poderão pagar um valor inferior ao previsto no caput, contudo, por liberalidade própria, poderão pagar o prêmio assiduidade em valor superior, limitado até o dobro do previsto no caput.

Parágrafo 8º - Caso a empresa efetue o pagamento do prêmio assiduidade de forma equivocada, isto é, sem perceber que o empregado não reunia os requisitos para o seu recebimento, o ato deverá ser considerado como uma mera tolerância, não assistido direito à empresa de estornar ou compensar o valor pago.

Parágrafo 9º - As empresas poderão implementar outros programas de bônus ou premiações de natureza indenizatória, sem repercussão e sem reflexos de natureza salarial, que visem recompensar o trabalhador pelo reconhecimento e desempenho, desde que, os referidos programas não comprometam o salário e outros benefícios já recebidos pelo empregado e ainda que a opção se dê por meio de uma decisão voluntária e facultativa do próprio trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, integralmente a seu encargo, Auxílio Alimentação a todos seus empregados, através de dinheiro, cartão, ticket alimentação ou equivalente, sendo devida a alimentação apenas para os trabalhadores que estiverem em serviço nos respectivos horários de cada uma das refeições mesmo que parcialmente.

Parágrafo 1º - Para o correto cumprimento do disposto no caput dessa cláusula, considera-se para o **café da manhã** a jornada de trabalho iniciada, trabalhada integralmente ou finalizada pelo empregado durante o horário compreendido

entre 24:00h e às 07:30h da manhã, para o **almoço** a jornada de trabalho iniciada, trabalhada integralmente ou finalizada pelo empregado durante o horário compreendido entre às 07:30h às 13:00hs e para o **jantar** a jornada de trabalho iniciada, trabalhada integralmente e finalizada pelo empregado durante o horário compreendido entre 20:00hs às 23:59hs.

Parágrafo 2º - Os valores discriminados conforme os respectivos períodos acima descritos, são de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para o Café da Manhã; de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** para almoço e de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** para o Jantar.

Parágrafo 3º - Quando o trabalho for exclusivamente noturno, em qualquer horário entre 20:00h e 07:30h, o trabalhador terá direito a alimentação equivalente apenas ao jantar, no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**. Caso sua jornada ultrapasse os limites desses horários, terá direito também ao valor equivalente a um Café, de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores cujo labor seja em casa (*home office*) terão direito a uma refeição em valor equivalente a um almoço (**R\$ 36,00**) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo 5º - Ficam preservadas as condições mais vantajosas praticadas pelas empresas.

Parágrafo 6º - Considerando o caráter do Auxílio de que trata a presente Cláusula, os valores pagos não têm natureza salarial de nenhuma espécie, não repercutindo em reflexos nas demais verbas salariais ou rescisórias.

Parágrafo 7º – As empresas que assim desejarem, ficam autorizadas a descontar de seus empregados o valor de R\$ 1,00 (um real) em relação aos valores pagos a este título, desde que o valor efetivamente recebido pelo trabalhador não seja inferior aos definidos no parágrafos 2º e 5º.

Parágrafo 8º - Quando o trabalhador estiver em viagem para países estrangeiros onde os custos da alimentação não possam ser inteiramente correto com os valores previstos na presente Cláusula, a empresa pagará o complemento para suprir os custos da alimentação do trabalhador mediante comprovação através de documento idôneo.

Parágrafo 9º - Para os trabalhadores em viagem, e empresa poderá optar pelo adiantamento de valores necessários a alimentação através de estimativa, podendo também no decorrer da viagem realizar repasse dos valores mediante transferência ou recarga de cartão/ticket alimentação em caso de necessidade. Ao retorno da viagem será realizada encontro de contas, sendo que eventuais diferenças serão ressarcidas ao trabalhador e eventuais créditos serão considerados como adiantamento de alimentação.

Parágrafo 10 - As empresas que optarem por oferecer alimentação aos empregados em suas dependências ou nos postos de trabalho, ficam desobrigadas de fornecer o Auxílio Alimentação, devendo obrigatoriamente

informar esta opção ao sindicato laboral via sindicargas, anexando comprovante de que o fornecedor de alimentos está devidamente inscrito no **PAT**.

Parágrafo 11 - Para os trabalhadores que não realizam viagens e que trabalham em empresas que não fornecem alimentação em suas dependências ou postos de trabalho, o valor relativo ao Auxílio Alimentação deverá ser proporcional aos dias trabalhados e pagos até o 5º dia útil de cada mês, sendo facultada a compensação dos valores em caso de faltas.

Documento assinado digitalmente
 **TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO**
Data: 26/05/2026 15:43:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tomaz Luiz Vieira Neto
Secretário Geral
FETRAMMASC

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ ANTONIO GOBBI**
Data: 26/05/2026 16:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Antonio Gobbi
Presidente
SINTRAMMASJ

SANDRA SAMPAIO Assinado de forma digital
MOLINARO:48037 por SANDRA SAMPAIO
MOLINARO:48037567087
567087 Dados: 2026.05.27 09:59:52
Sandra Sampaio Molinaro
Vice-Presidente
SINDICARGAS